

Processo: TC 008.347/2018-2
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Antônia Lúcia Navarro Braga

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio do inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU nº 107, de 7/11/2017.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
Antônia Lúcia Navarro Braga	28/10/2017	1745/2017 – TCU – 1ª Câmara, TC 025.408/2013-5, processo originador	9.4. - Aplicação de Multa
Demais Acórdãos: 7401/2017 - TCU - 1ª Câmara - Retificador			

3. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB, em 20 de março de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço
Substituta